SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens

(4001 – v4.81)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é? 4
B – A quem se destina? 4
C – Quais as condições para ter direito? 4
D – Qual o valor a receber? 4
D1. Qual o valor a receber? 4
D2. Como se calcula o valor do abono? 6
D2.1 Quais os rendimentos que são considerados? 6
D3. Como pode receber? 7
D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? 7
E – Qual a duração? 8
E1. Quando começa a receber? 8
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) 8
E3. Quando deixa de receber temporariamente? 11
E4. Quando pode voltar a receber? 12
F – Como pedir? 12
F1. Onde pedir? 12
F2. Quais os formulários a preencher? 13
F3. Quais os documentos necessários? 13
F4. Prazo para pedir 15
F6. Alterações ao pedido 16
F7. Atribuição do abono de família de forma automática 16
G – Posso acumular com outros benefícios? 17
G1. Pode acumular com: 17
G2. Não pode acumular com: 18
H – Quais os deveres ? 18
H1. Deveres: 18
I - Documentação de apoio 21
I1. Legislação Aplicável 21
J - Glossário 24
K - Perguntas Frequentes 25
- Gerais 25
- Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar 25
- Assuntos Internacionais 27

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação mensal**, que visa ajudar as famílias nas despesas familiares relacionadas com o sustento e a educação das crianças e jovens.

B – A quem se destina?

Criança ou jovem, incluindo os que estiverem a viver numa instituição.

C – Quais as condições para ter direito?

A criança ou jovem tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- pertencer a um agregado familiar que, à data do pedido, não tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

 Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- não trabalhar, a não ser que tenha mais de 16 anos e trabalhe durante as férias escolares a contrato de trabalho;
- fizer a prova escolar em julho, se tiver entre os 16 e 24 anos.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber do **Abono de Família para Crianças e Jovens** depende:

- da idade da criança ou jovem;
- da composição do agregado familiar (ex: número de crianças e se o agregado só tem uma pessoa responsável pelas crianças ou jovens);
- do escalão em que se insere o rendimento do agregado familiar, com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€.

O valor a receber corresponde a:

Valor do Abono de Família para Crianças e Jovens				
Idade da criança ou jovem	**1º Escalão(1)**	**2º Escalão**	**3º Escalão**	**4º Escalão**
Idade igual ou inferior a 36 meses (3 anos)	190,98€(1)	161,65€	132,07€	88,43€
Idade superior a 36 meses (3 anos) e igual ou	75,13€(1)	75,13€	59,33€	44,77€

inferior a 72 meses (6 anos)				
Idade superior a 72 meses (6 anos)	75,13€[(1)]	75,13€	54,35€	-

[(1)]Se o rendimento do agregado familiar da criança ou jovem se inserir no 1º escalão de rendimentos e não ultrapassar 2 495,37 (0,35 x IAS x 14), tem direito a receber a **Garantia para a Infância.**

Nota: Em 2026, para apuramento do rendimento de referência do agregado familiar, consideram-se os rendimentos de 2024, tendo por base o valor do IAS em vigor nessa data, ou seja 509,26€ (IAS em 2024).

Para mais informação, consulte o guia prático Garantia para a Infância.

Nota: Todas as crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos anos, durante o ano civil em curso, que estejam a estudar e que estejam enquadradas no 1.º escalão, recebem, no mês de setembro, o abono de família a dobrar.

Acréscimo do valor a receber

O valor a receber **aumenta** se:

- O agregado familiar for composto por **2 ou mais crianças com idade igual ou inferior a 36 meses (3 anos);**
- O **agregado familiar tiver só uma pessoa responsável** pelas crianças e jovens.

Se o agregado familiar tiver 2 crianças, o valor a receber aumenta:

- 64,96€: 1.º escalão de rendimentos;
- 57,64€: 2.º escalão de rendimentos;
- 54,35€: 3.º escalão de rendimentos;
- 9,28€: 4.º escalão de rendimentos.

Se o agregado familiar tiver mais de 2 crianças, o valor a receber aumenta:

- 106,96€: 1.º escalão de rendimentos;
- 92,32€: 2.º escalão de rendimentos;
- 85,76€: 3.º escalão de rendimentos;
- 55,70€: 4.º escalão de rendimentos.

Se o agregado familiar tiver só uma pessoa responsável, o valor a receber aumenta:

- 50% do valor do abono de família para o 1º, 2º e 3º escalão;
- 50% do valor do abono de família para o 4.º escalão até à idade inferior a 72 meses;
- 35% para grávidas com direito a subsídio pré-natal.

 Conheça o Abono de Família Pré-Natal.

Se as crianças e jovens estiverem institucionalizadas:

- recebem pelo 1.º escalão.

Para mais informação, consulte o guia prático Majorações do Abono De Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-Natal e da Bonificação por Deficiência

D2. Como se calcula o valor do abono?

O valor do abono depende do escalão em que está o agregado familiar. Para isso, é preciso calcular o rendimento de referência, seguindo 4 passos:

1. somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar;
2. conta-se o número de crianças e jovens com direito ao abono, mais 1.
3. divide-se o valor dos rendimentos por esse número;
4. o resultado indica o escalão (de 1 a 5) e, assim, o valor do abono.

Existem **5 escalões** e, quanto mais baixo for o escalão, maior é o valor do abono. As famílias que se encontram no 1º, 2º, 3º e 4º escalão de rendimentos recebem abono de família. As que ficam no 4º escalão apenas recebem até aos 72 meses de idade das crianças. As que estão no 5.º escalão não têm direito a receber.

D2.1 Quais os rendimentos que são considerados?

São considerados no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar os seguintes rendimentos:

- rendimentos de trabalho dependente, incluindo subsídio de férias e Natal;

 Notas:

 - não são considerados os rendimentos ganhos por jovens que trabalhem em período de férias escolares;
 - para efeitos de atribuição do Abono de Família para Crianças e Jovens, não são considerados os rendimentos de trabalho dependente ganhos por jovens trabalhadores-estudantes, com 27 anos ou menos, cujo valor anual não seja superior a 12 880,00€ (14 vezes o salário mínimo nacional que, em 2026 é igual a 920,00€).
- rendimentos empresariais e profissionais;
- rendimentos de capitais **(1)**;
- rendimentos prediais**(1)**;
- pensões, incluindo pensão de alimentos ou a prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores;
- prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

(1) Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

Rendimentos usados para calcular o escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens:

- **Rendimentos de 2024** – usados para calcular o escalão do abono de família às crianças ou jovens que já estão a receber abono (manutenção do direito) e para os pedidos feitos em 2025 (pedidos iniciais apresentados ao longo do ano de 2025) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2024 = 509,26€).

- **Rendimentos de 2025** – usados para calcular o escalão do abono de família para os pedidos feitos em 2026 (pedidos iniciais apresentados ao longo do ano de 2026) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2025 = 522,50€).

Os 5 escalões do rendimento de referência

Escalões	Rendimentos de Referência do agregado familiar	Rendimentos de 2024	Rendimentos de 2025
1	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3 564,82€ (inclusive)	Até 3 657,50€ (inclusive)
2	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Mais de 3 564,82€ até 7 129,64€	Mais de 3 657,50€ até 7 315,00€
3	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 7 129,64€ até 12 120,36€	Mais de 7 315,00€ até 12 435,50€
4	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 12 120,36€ até 17 824,10€	Mais de 12 435,50€ até 18 287,50€
5	Superiores a 2,5xIASx14	Acima de 17 824,10€	Acima de 18 287,50€

Nota: O 3º e 4º escalão de rendimentos foram alterados em julho de 2022 para os valores inscritos na tabela acima.

D3. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Abono de Família para Crianças e Jovens** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- a partir do **mês seguinte** ao mês em que passou a ter direito ao abono (exemplo: nascimento da criança), se o **pedido** for feito no **prazo de 6 meses** ou;
- no **mês seguinte** ao mês em que fez o pedido, se for feito **depois dos 6 meses**.

Exemplo: A Maria teve um filho em **janeiro** e fez o pedido do abono de família em **março**, dentro do **prazo de 6 meses**.

O pagamento do abono começa em fevereiro, ou seja, no mês seguinte ao nascimento da criança.

Se a Maria só tivesse feito o pedido em **setembro**, fora do prazo, o pagamento começaria em outubro, no mês seguinte à data do pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

A criança ou jovem **com deficiência** pode receber:

- até aos 24 anos ou;
- a partir dos 24 anos, só se estiver a estudar, de acordo com a tabela.

A criança ou jovem **sem deficiência** pode receber:

- até aos 16 anos ou;
- a partir dos 16 anos, só se estiver a estudar, de acordo com a seguinte tabela:

	Idade do jovem	**Ensino básico (até ao 9º ano) ou curso equivalente**	**Ensino secundário (até ao 12º**	**Curso superior ou equivalente**

			ano) ou curso equivalente	
Se for jovem sem deficiência	16 a 18 anos	Pode receber	Pode receber	Pode receber
	18 a 21 anos	Pode receber, em caso de doença ou acidente	Pode receber	Pode receber
	21 a 24 anos	Não pode receber	Pode receber, em caso de doença ou acidente	Pode receber
	24 a 27 anos	Não pode receber	Não pode receber	Tem direito, em caso de doença ou acidente
Se for jovem com deficiência	16 a 24 anos	Pode receber	Pode receber	Pode receber
	24 a 27 anos	Não pode receber	Não pode receber	Pode receber

Limites de idade do abono de família

Os limites de idade para o abono de família dependem do nível de ensino e da idade do jovem a 1 de setembro (início do ano letivo).
Se o jovem fizer a idade limite durante o ano letivo, continua a receber o abono até ao fim desse ano letivo (31 de agosto).

Exemplo: No ano letivo 2025/2026, se um jovem tem 17 anos a 1 de setembro e está inscrito no ensino básico, mesmo que faça 18 anos em janeiro, tem direito ao abono de família até 31 agosto de 2026.

Jovens sem deficiência

- Dos 16 aos 18 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino básico ou equivalente;
- Dos 18 aos 21 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino secundário ou equivalente;
- Dos 21 aos 24 anos, recebem abono de família se estiverem matriculados no ensino superior ou equivalente.

 Nota: Se o jovem sofrer um acidente ou tiver uma doença que impossibilite o aproveitamento escolar, pode continuar a receber o abono de família:

 - até aos 21 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino básico ou equivalente;
 - até aos 24 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino secundário ou equivalente;
 - até aos 27 anos, se estiver matriculado no ensino superior ou equivalente.

Casos particulares

- Se o jovem terminou o 12.º ano e não conseguiu entrar na universidade por terem sido alteradas as regras de acesso ao ensino superior, tem direito ao abono de família:
 - no ano seguinte, se tiver até 24 anos;
 - até fazer 21 anos, desde que termine o 12.º ano antes dessa idade.
- Se o jovem não se puder matricular no ano seguinte por motivos curriculares, ou seja, que não são da sua responsabilidade, tem direito ao abono de família:
 - até aos 18 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino básico;
 - até aos 21 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino secundário;
 - até aos 24 anos, se estiver a fazer disciplinas do ensino superior.

Jovens com deficiência

Os jovens com deficiência têm direito ao abono de família até aos 24 anos. Se estiverem no ensino superior ou equivalente, continuam a receber o abono de família até terminarem o seu curso ou fazerem 27 anos.

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Se os rendimentos ou a composição do agregado familiar mudarem, pode pedir a reavaliação do escalão, pode pedir a reavaliação do escalão de rendimentos no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Família > Desenvolvimento de crianças e jovens > Abono de família para crianças e jovens > Consultar e pedir reavaliação.

Nota: A decisão só ficará disponível a partir do dia 20 do mês seguinte ao do pedido de reavaliação.

Este pedido só é possível:

- se os rendimentos do agregado familiar diminuírem;
- se já passaram **pelo menos 90 dias** desde a última prova de rendimentos ou reavaliação.

Para a reavaliação do escalão, conta-se o valor mensal ilíquido (antes de descontos) de rendimentos como salários, pensões ou prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência, multiplicado pelos meses em que foram recebidos num ano.

Nos pedidos feitos em 2026, usam-se os rendimentos de 2026, calculados com base no IAS de 2026, que é igual a 537,13€.

Escalões	**Rendimentos de Referência do agregado familiar**	**Rendimentos de 2026**
1	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3 759,91€ (inclusive)
2	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Mais de 3 759,91€ Até 7 519,82€

3	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 7 519,82€ Até 12 783,69€
4	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 12 783,69€ Até 18 799,55€
5	Superiores a 2,5xIASx14	Acima de 18 799,55€

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não fizer a prova escolar no prazo estabelecido;
- a criança ou jovem começar a trabalhar, exceto se for um trabalho com contrato durante as férias escolares;
- o jovem deixar de estudar;
- o rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite do 3.º escalão ou do 4.º escalão, no caso de crianças com mais de 72 meses;
- começar a receber Subsídio Social Parental Inicial;
- não entregar a Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54 no prazo estabelecido e/ou não o fazer através do Portal da Segurança Social;
- o jovem com mais de 16 anos ultrapassar os limites de idade em relação ao nível de ensino;
- for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação patrimonial junto do Banco de Portugal ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes e não entregar no prazo fixado.

Se	**Deixa de receber abono de família**
Não fizer a prova escolar no prazo estabelecido	No início do ano letivo (setembro)
Deixar de estudar	No mês seguinte àquele em que comunica
O jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.	No mês seguinte àquele em que começou a trabalhar
O rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite do 3.º escalão ou do 4.º escalão, no caso de crianças com mais de 72 meses	A partir de 1 de janeiro do ano seguinte ou do mês seguinte à comunicação

Começar a receber Subsidio Social Parental Inicial	No mês seguinte àquele em que começou a receber Subsídio Social Parental Inicial

E4. Quando pode voltar a receber?

Quando as condições necessárias para ter direito voltarem a ser cumpridas.

Nota: Volta a receber no **mês seguinte** ao momento em que a Segurança Social for informada de que as condições voltaram a ser cumpridas.

(Quando acabar o motivo que originou a suspensão, o beneficiário deve informar a Segurança Social. Para tal, deve, depois de se autenticar no Portal da Segurança Social, entrar em Ajuda > Canal e-Clic Aceder> Criar pedido. Nesta fase, deverá escrever o seu pedido e submetê-lo, escolhendo como Evento de Vida a opção Parentalidade e Adoção, como Assunto a opção Abono de família para crianças e jovens e como Motivo a opção Apresentar um pedido).

E5. Quando termina o direito ao abono? (cessação)

O direito ao **Abono de Família para Crianças e Jovens** termina quando:

- o jovem com deficiência atingir os 24 anos e não estiver no ensino superior;
- o jovem com deficiência estiver no ensino superior e atingir os 27 anos antes de se iniciar o ano letivo;
- a criança ou jovem não comprovar que tem residência legal em Portugal ou passar a viver em outro país;
- a criança ou jovem morre;
- são prestadas falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Preferencialmente, através do Portal da Segurança Social, no menu Família > Desenvolvimento de crianças e jovens > Abono de Família para Crianças e Jovens > Consultar e pedir Abono de Família e Pré-Natal.

Passo 1. Vai encontrar estas opções:

- **Pedir e Consultar**: para pedir ou ver pedidos de abono de família ou pré-natal;
- **Consultar pagamentos**: para ver os valores e datas dos pagamentos, e os dados de quem recebe;
- **Declaração de situação**: para pedir uma declaração sobre o estado do abono;
- **Entregar prova escolar**: para enviar a Prova Escolar do ano em curso;
- **Consultar prova escolar**: para ver as provas escolares já entregues.

Passo 2. Clicar em "Pedir e consultar":

Aqui pode ver todos os seus pedidos de prestações familiares.

A informação aparece por ordem de data, da mais recente para a mais antiga.

Consegue ver o tipo de prestação, quem é o titular e em que estado está.

Para ver os detalhes, clique em **"Consultar"** no botão "Ações".

Também vai encontrar os seguintes botões:

- **"Pedir novo abono pré-natal"**
- **"Pedir novo abono de família"**
- **"Pedir reavaliação do abono de família"**

Antes de pedir o abono, pode ver ou atualizar os dados do seu agregado familiar no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Agregado e relações familiares > Consultar e alterar agregado familiar, ou consultar e alterar relações familiares.

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

Notas:

- só pode pedir o Abono de Família para Crianças e Jovens no Portal da Segurança Social se a criança e a pessoa que faz o pedido já tiver Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

F2. Quais os formulários a preencher?

Caso o pedido não seja feito no Portal da Segurança Social, tem disponíveis os seguintes formulários para preenchimento:

- Requerimento Abono de Família Pré-Natal/Abono de Familia para Crianças e Jovens – RP 5045;
- Requerimento abono de família pré - natal/ Abono de familia para crianças e jovens- Folha de continuação – RP 5045/1;
- Requerimento abono de família pré- natal/ Abono para crianças e jovens - Instruções de preenchimento – RP 5045/2;
- Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54;
- Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar - Folha de continuação da Declaração/Alteração – GF 54/1;
- Declaração/Alteração - Composição e rendimentos do agregado familiar - Informações e instruções de preenchimento – GF 54/2;
- Pedido de Reavaliação do Escalão de Rendimentos – GF 58.

Se for criança ou jovem com deficiência

No caso de ser criança ou jovem com deficiência, poderá ter direito à Bonificação por Deficiência. Para mais informação, consulte o Guia Prático Bonificação por Deficiência.

F3. Quais os documentos necessários?

- **Cidadãos portugueses**
 - Documento de identificação válido (Exemplos: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte);

- Cartão de Identificação Fiscal, no caso de não possuirem Cartão de Cidadão.

Nota: Se os elementos do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é necessário entregar estes documentos.

- **Cidadãos estrangeiros (crianças e jovens) não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**
 - Documento de identificação válido (Passaporte);
 - Documento válido que comprove que moram legalmente em Portugal ou equiparada;
 - Título de residência válido ou;
 - Comprovativo válido do pedido de prolongamento do título de residência ou;
 - Visto de residência válido ou;
 - Título de residência (Estatuto de Refugiado) ou;
 - Recibo comprovativo do pedido de concessão de autorização de residência (refugiado) ou;
 - Autorização de residência provisória ou;
 - Recibo comprovativo do pedido de concessão de autorização de residência provisória ou;
 - Recibo comprovativo do pedido de renovação de autorização de residência provisória.

Nota: Se a criança estrangeira não nasceu em Portugal, mas está no país, beneficiam do estatuto de residente idêntico à pessoas que exerçam as responsabilidades parentais, desde que comprovem que pediram a autorização à AIMA há mais de 30 dias.

- **Cidadãos estrangeiros (crianças e jovens) abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária**

Cidadãos estrangeiros de países com acordos internacionais sobre prestações familiares com Portugal, além dos comunitários e suíços, não precisam apresentar esses documentos, sendo tratados como cidadãos nacionais.

 - Documento de identificação válido (Exemplos: Cartão de Cidadão ou Passaporte).

- **Para todos os jovens dos 16 aos 24 anos**
 - Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino;
 - Declaração do estabelecimento de ensino, comprovativa da impossibilidade de matrícula (no caso do jovem não se poder matricular);
 - Declaração médica, no caso de o jovem atingir o limite de idade em relação ao nível de ensino, e sofrer de alguma doença ou for vítima de acidente que impossibilite o aproveitamento escolar.
- **No caso de o agregado familiar da criança/jovem ser composto apenas por um dos progenitores (à exceção de situação por óbito de um deles):**
 - Acordo homologado da Regulação das Responsabilidades Parentais: Quando haja

acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal;

- Sentença da Regulação das Responsabilidades Parentais: Não existindo acordo, o documento a apresentar será a sentença proferida no âmbito da ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais.

- **No caso de o pedido de abono de família para crianças e jovens não ser efetuado pelo pai, mãe ou pelo próprio jovem:**
 - Comprovativo de que a pessoa que faz o pedido é representante legal da criança ou jovem.

- **No caso de o pedido de abono de família para crianças e jovens ser efetuado pela entidade que tem a criança ou jovem à sua guarda e cuidados:**
 - Comprovativo de que é representante legal da criança ou jovem.

Importante: Se for representante legal tem de registar a respetiva representação - antes de fazer o pedido de Abono - e, preferencialmente, através do Portal da Segurança Social, selecionando a opção Perfil > Representações > Consultar, aceitar e rejeitar representações, e seguir as respetivas opções, consoante o caso.

Deve ser entregue, a título de exemplo, documento com a regulação das responsabilidades parentais homologado pela Conservatória do Registo Civil ou pelo Tribunal, decisão administrativa emitida pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou sentença emitida pelo Tribunal, conforme seja a situação da especifica da criança/jovem.

Nota1: As declarações/atestados emitidos pelas Juntas de Freguesia não são considerados documentos capazes para comprovar a legitimidade para requerer o Abono de Família.

Nota2: Para uma informação mais detalhada, consulte o Guia Prático Majorações do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e da bonificação por deficiência.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao mês em que passou a ter direito ao abono de família (por exemplo, nascimento).

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber Abono de Família para Crianças e Jovens a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

As grávidas que pediram o Abono de Família Pré-Natal (antes do nascimento da criança), não precisam de pedir o Abono de Família para Crianças e Jovens. Basta apresentar o documento de identificação da criança nos serviços de atendimento da Segurança Social.

F5. Quem pode pedir?

- Pai/mãe, ou representante legal;
- Pessoa ou entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda e cuidados;

- O próprio jovem, se tiver mais de 18 anos.

Notas:

- se mais de 1 pessoa tiver direito ao abono de família no mesmo agregado familiar, o pedido deve ser feito pela **mesma pessoa;**
- após o nascimento da criança a mãe pode pedir o Abono de Família Pré-Natal ao mesmo tempo que o Abono de Família para Crianças e Jovens.

F6. Alterações ao pedido

A alteração da pessoa que recebe o abono de família pode ser pedida por escrito, desde que quem faz o pedido faça parte do agregado familiar da criança e comprove que tem legitimidade para o fazer, através de comprovativo da representação legal.
O pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos apresentados.

Nota: Se a criança ou jovem passar a fazer parte de um novo agregado familiar, deve ser apresentado um novo pedido por quem tenha legitimidade para o pedir.

F7. Atribuição do abono de família de forma automática

a) A Segurança Social, passou a enviar proactivamente a comunicação da proposta de atribuição do Abono de Família, logo após ser criado o cartão de cidadão para a criança recém-nascida. Os serviços do Registos e Notariado comunicam automaticamente esse acontecimento aos serviços da Segurança Social, que desencadeia uma proposta automática de Abono de Família desde que se verifiquem as seguintes condições:

 - A criança e os pais têm de ter cartão de cidadão
 - A criança e os pais têm de residir em Portugal
 - A criança tem de ter nascido nos últimos 12 meses
 - A criança tem de pertencer ao agregado dos pais ou não estar registado noutro agregado familiar
 - Pelo menos um dos pais tem de estar registado no Portal da Segurança Social
 - Os pais têm de pertencer ao mesmo agregado familiar ou não ter outro agregado familiar registado
 - Os pais têm de ser maiores de 18 anos ou ter idade maior ou igual a 16 anos e menor que 18 anos com estado civil casado

 Nota: A partir de 2 de abril de 2025, a idade mínima para um jovem poder casar-se em Portugal passou para 18 anos, no entanto, os casamentos de jovens com idade igual ou superior 16 anos legalmente realizados até à entrada em vigor da presente lei, bem como a emancipação de menores deles decorrente, permanecem válidos e até à maioridade de ambos os cônjuges.

- Os pais descontam para a Segurança Social
- Enquadramento do agregado familiar até ao 4º escalão

Estando verificadas estas condições, os pais recebem na área de mensagens do Portal da Segurança Social uma mensagem com o link de acesso à página de aceitação/recusa da Proposta Automática de Abono de Família.

O pai ou a mãe têm apenas de consultar a sua área de mensagens, depois de se terem certificado no Portal da Segurança Social, e confirmar a proposta apresentada, até à data indicada. Com esta confirmação fica automaticamente atribuído o Abono de Família, não sendo necessária mais nenhuma ação.

b) Se não se verificar alguma das condições do ponto anterior, os pais recebem na área de mensagens do Portal da Segurança Social uma mensagem a informar de que podem registar o pedido de Abono de Família no Portal da Segurança Social, **no menu Família > Desenvolvimento de Crianças e Jovens > Abono de Família para Crianças e Jovens > Consultar e pedir Abono de Família e Pré-natal.**

 No Portal da Segurança Social, no topo da página, no separador "Ajuda" encontra perguntas e respostas para apoio.

Os progenitores **sem conta no Portal da Segurança Social**, passam a ser também abrangidos pelo convite para acesso ao Abono de Família Automático. Nestas situações, os progenitores receberão um Sms/email indicando haver condições para o Abono de Família Automático, com o registo no Portal da Segurança Social e consulta na área de mensagens.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Abono de Família Pré-Natal;
- Acréscimo do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos;
- Acréscimo do abono de família para agregado só com uma pessoa responsável pelas crianças e jovens;
- Bolsa de Estudo;
- Bonificação por Deficiência;
- Garantia para a Infância;
- Pensão de Orfandade;
- Pensão de Sobrevivência;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Reembolso Despesas de Funeral;
- Rendimento Social de Inserção;
- Rendimentos de trabalho durante as férias escolares;

- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal;
- Subsídio de Funeral;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Subsídio por Morte;
- Subsídios sociais de parentalidade.

G2. Não pode acumular com:

- Complemento por Dependência;
- Complemento Solidário para Idosos;
- Doença Profissional;
- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Invalidez Especial;
- Pensão de Velhice;
- Pensão de Viuvez;
- Pensão Social de invalidez especial/pensão de invalidez especial;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença;
- Subsídio Parental Inicial;
- Subsídio para Assistência a Filho;
- Subsídio por Cessação de Atividade;
- Subsídio Social de Desemprego.

H – Quais os deveres ?

H1. Deveres:

- **informar se recebe Abono de Família para Crianças e Jovens**

No pedido, deve dizer se já pediu ou está a receber Abono de Família para Crianças e Jovens, através de outra instituição, incluindo de outro país.

- **informar até 10 dias depois de acontecerem as alterações que possam influenciar o Abono de Família para Crianças e Jovens, como:**
 - o jovem deixar de estudar;
 - o jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for com contrato de trabalho em período de férias escolares;
 - mudança de morada;
 - alterações da composição e/ou rendimentos do agregado familiar, nomeadamente as que determinem a alteração da sua caraterização como agregado monoparental.

Pode pedir por escrito para mudar quem recebe o abono, desde que a pessoa que faz o pedido faça parte do agregado familiar da criança e prove que tem direito ao abono. Cada pedido é analisado individualmente, com base nos documentos entregues.

Notas:

- se a criança ou jovem passar a viver com outro agregado familiar, é preciso fazer um novo pedido por quem tenha legitimidade;

- o Portal da Segurança Social também disponibiliza o serviço de alteração da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado sem que seja necessário preencher o formulário. Pode fazer a alteração no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Agregado e relações familiares > Consultar e alterar agregado familiar, ou Consultar e alterar relações familiares.

- **apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social**

 Deve apresentar os documentos que lhe forem pedidos, preferencialmente, no Portal da Segurança Social. Para tal, deve, depois de se autenticar no Portal da Segurança Social, entrar em Ajuda > Canal e-Clic Aceder> Criar pedido, anexando os documentos.

 Caso não seja possivel, pode, em alternativa, apresentar junto do serviços:

 - formulário Declaração / Alteração Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54;
 - certidão do registo civil, Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, boletim de nascimento, passaporte da criança ou jovem e/ou dos elementos do agregado familiar;
 - autorização de residência, ou situação equiparada, se for cidadão estrangeiro não abrangidos por qualquer acordo internacional;
 - declaração médica, no caso de o/a jovem atingir o limite de idade em relação ao nível de ensino e sofrer de alguma doença ou for vítima de acidente que impossibilite o aproveitamento escolar;
 - documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido é representante legal da criança ou jovem ou de que tem a criança ou jovem à sua guarda;
 - documento comprovativo da matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino;
 - outros documentos pedidos pelos serviços da Segurança Social.

- **fazer a Prova Escolar obrigatória**

A partir dos 16 anos (ou dos 24 em caso de deficiência), é preciso fazer a Prova Escolar para continuar a receber o abono de família, ou 15 anos se fizer 16 durante o ano letivo. Estes jovens devem fazer a prova escolar em julho.

Exemplo: Um jovem com 15 anos em julho, que faz 16 anos durante o ano letivo que começa em setembro, deve fazer a prova escolar até **31 de julho**, no Portal da Segurança Social.

A Prova Escolar serve para:

- manter o direito ao abono de família;
- atribuir automaticamente a bolsa de estudo.

Para mais informação, consulte o Guia Prático Bolsa de Estudo.

No caso de jovens com deficiência

- Só para efeito de atribuição da Bolsa de Estudo, a prova escolar é indispensável para se poder fazer o pagamento da bolsa ou;
- a partir dos 24 anos.

Jovens a partir dos 14 anos, matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade

- Se estiverem inseridos no **1.º ou 2.º escalão**, não são obrigados a fazer a prova para o abono de família, mas devem fazê-la **até 31 de julho** para terem direito à Bolsa de Estudo.

 Para mais informação, consulte o guia prático Bolsa de Estudo.

Se o jovem não se pôde matricular ou não passou de ano por motivo de doença ou acidente

- Deve apresentar declaração da escola ou certificado médico.

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido

O abono de família será interrompido a partir do início do ano escolar (setembro).

Se fizer a prova **até 31 de dezembro**, volta a receber o abono e recebe também os valores em atraso.

Se só fizer **depois de 1 de janeiro**, sem justificação válida, **perde o direito aos valores em atraso** e o abono recomeça apenas no mês seguinte à realização da prova.

Pode pedir a declaração de escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens no Portal da Segurança Social, no menu Família > Desenvolvimento de Crianças e Jovens > Abono de Família para Crianças e Jovens > Obter declaração de situação de prestações familiares.

Como funciona?

- Pode ser feita de forma automática (oficiosa), através da troca de dados entre a Segurança Social e os Ministérios da Educação e do Ensino Superior — neste caso, não é preciso fazer nada.
- Se não for feita automaticamente, deve ser registada pela pessoa no site da Segurança Social, na área "Provas por registar".

Notas:

- sempre que a Prova Escolar já estiver automaticamente registada no Portal da Segurança Social, a mesma aparece preenchida no separador "**Provas registadas"** em **Família > Desenvolvimento de crianças e jovens > Prova Escolar > O que posso fazer online? > Continuar para ações > Consultar e entregar Prova Escolar no âmbito de Abono de Família > Provas Escolares registadas.** Não necessita de qualquer registo adicional pelo cidadão.

 No caso em que não foi possível a Prova oficiosa, a Prova Escola deverá ser registada pelo cidadão no separador "**Provas por registar"** em **Família > Desenvolvimento de crianças e jovens > Prova Escolar > O que posso fazer online? > Continuar para ações > Consultar e entregar Prova Escolar no âmbito de Abono de Família > Provas Escolares por registar,** e registar a prova escolar. Neste separador estão identificados os jovens para os quais não existe ainda registo.

- os alunos que estudam em escolas privadas sem contrato de associação, fazem cursos

profissionais com equivalência ao básico ou secundário, ou andam no ensino superior, devem fazer a Prova Escolar no Portal da Segurança Social . Esta verificação é indispensável.

- as pessoas que recebem Pensão de Sobrevivência, que também recebam abono de família, ao realizarem a Prova Escolar para o abono, não precisam de fazer a mesma para a Pensão de Sobrevivência.

Para mais informação, consulte o guia prático Prova Escolar.

- **fazer Prova de Rendimentos e composição do agregado familiar**

Todos os anos é obrigatório confirmar os rendimentos do agregado familiar para calcular o escalão do abono de família. Esta prova é feita automaticamente entre a Segurança Social e as Finanças. Também são tidas em conta as prestações sociais atribuídas pelo Instituto da Segurança Social, I.P..

Se essa informação não puder ser obtida automaticamente, quem pediu o abono tem de registar os rendimentos manualmente no Portal da Segurança Social, através do menu Perfil > Rendimentos e património > Registar declaração de rendimentos e património.

- **entregar a declaração de autorização ou os documentos pedidos**

Se a Segurança Social precisar de confirmar os valores do património mobiliário, pode pedir uma autorização para aceder à informação bancária ou, em alternativa, os documentos do banco que provem esses valores.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2026, de 12 de março

Procede à prorrogação dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual, até 4 de março de 2027.

Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Decreto Regulamentar n.º 1/2024, de 17 de janeiro

Altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Lei n.º 24-D/2022

Orçamento do Estado para 2023

Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Decreto Regulamentar n.º 3/2022 de 19 de agosto

Regulamenta a Garantia para a Infância

Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro

Aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula os termos e a forma da apresentação da prova anual da situação escolar, prevista no artigo 43.º do **Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**, que define a proteção nos encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Regula ainda os termos e a forma de apresentação da prova da situação escolar no âmbito do regime jurídico de proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual.

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Orçamento de Estado para 2018. Altera a alínea b) do artigo 11.º e os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 22.º do **Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**.

Altera o n.º 2 do artigo 6.º do **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, na sua redação atual.

Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro

Estabelece os termos e os procedimentos da reavaliação dos escalões de rendimentos.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.**

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do Rendimento Social de Inserção, Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o Subsídio Social de Desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Decreto-Lei n.º 77/2010, de 24 de junho

Determina que o pagamento do valor adicional do abono de família passa a ser apenas aplicável ao 1.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro

Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Portaria n.º 984/2007 de 27 de agosto

Na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, - Regulamenta a prova anual da situação escolar.

Decreto-Lei nº 201/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração do **Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**, na redação dada pelos **Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro**, **87/2008 de 28 de maio** e **245/2008, de 18 de dezembro**.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela **Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro**

Lei de bases da Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Na redação dada pelos **Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro**, **87/2008 de 28 de maio**, **245/2008, de 18 de dezembro** e **133/2012, de 27 de junho** - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do **Regulamento (CE) n.º 883/2004**

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do **Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho**

J - Glossário

Ano escolar

Período de tempo entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano seguinte.

Residentes e pessoas equiparadas

- **Residentes:**
 - cidadãos nacionais que morem habitualmente em Portugal;
 - cidadãos estrangeiros, refugiados e cidadãos sem nacionalidade com título válido de autorização de residência válida;
 - portugueses fora de Portugal que:
 - trabalham para o Estado português (e os membros do seu agregado familiar);
 - estão a descontar para a Segurança Social portuguesa e trabalham num país com acordo com Portugal (e os membros do seu agregado familiar);
 - cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária;

 Nota: Os cidadãos da Suíça, Islândia, Noruega e Liechtenstein foram abrangidos pela legislação comunitária.
 - todos os nacionais de países da União Europeia (e os membros do seu agregado familiar).

Portugal tem atualmente acordos internacionais relativos a prestações familiares com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e Austrália. Em relação a Austrália, apenas no que respeita a filhos ou equiparados de pensionistas da Segurança Social portuguesa.

- **Equiparados a residentes:**
 - refugiados ou cidadãos sem nacionalidade com título de proteção temporária válido;
 - cidadãos estrangeiros com títulos válidos de permanência, ou respetivo prolongamento;
 - cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido como:
 - título de proteção temporária válido;
 - título de permanência válidos e os seus prolongamentos.

- crianças, cujos progenitores ou representantes legais não tenham ainda obtido autorização de residência, contudo, que comprovem ter submetido o pedido de autorização de residência à AIMA há mais de 30 dias.

Nota: As crianças estrangeiras não nascidas em Portugal, mas que se encontrem no país, são consideradas residentes se quem exerce responsabilidades parentais sobre elas tiver estatuto de residente. Este enquadramento aplica-se, nomeadamente, à atribuição do abono de família e ao número de identificação da Segurança Social.

Rendimentos de referência

Os rendimentos de referência servem para saber em que escalão está a criança ou jovem.

Existem 5 escalões:

- as famílias dos **3 primeiros escalões** recebem abono de família;
- no **4.º escalão**, só recebem abono as crianças com até 72 meses;
- no **5.º escalão**, **não há direito a abono**.

As famílias do **1.º escalão** têm rendimentos mais baixos e recebem o **valor mais alto** de abono.

Equivalente ao ensino básico, secundário ou superior

Curso de formação profissional equivalente a esse grau de ensino ou estágio necessário para obter o diploma desse grau de ensino.

K - Perguntas Frequentes

- **Gerais**

1. Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?

R: Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- se não for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino básico;
- se for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino secundário;
- se for preciso ter o 12.º ano, o curso equivale ao ensino superior.

2. Os valores que recebo da Segurança Social de Abono de Família para Crianças e Jovens devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não, para efeitos de IRS esses valores não são declarados.

3. O que devo fazer para alterar a pessoa que recebe o abono de família?

R: A alteração da pessoa que recebe o abono de família pode ser pedido por escrito desde que a pessoa que faça o pedido faça parte do agregado familiar da criança e prove que tem legitimidade para o fazer.

Este pedido é analisado caso a caso, com base nos documentos que apresentou. Nas situações em que o titular integre um novo agregado familiar, deve ser apresentado novo pedido por quem prove ter legitimidade para pedir.

- **Determinação de Rendimentos e de Agregado Familiar**

1. Quem faz parte do agregado familiar?

R: São considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins **maiores** em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins **menores** em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Notas:

- o conceito de agregado familiar para esta prestação é parecido com o conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, não fazem parte do agregado familiar as pessoas que:
 - tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
 - estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
 - estejam em casa por um curto período de tempo;
 - estejam no agregado familiar contra a sua vontade devido a coação física ou psicológica ou outra situação que prejudique a sua liberdade de escolha.
- as crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

2. O que conta para os rendimentos do agregado familiar no caso dos trabalhadores independentes (empresariais e profissionais)?

R: Todos os rendimentos anuais ilíquidos (antes de serem descontados os impostos e contribuições) indicados nas declarações de IRS dos membros do agregado. Os rendimentos ilíquidos de trabalho independente (empresariais e profissionais) contam nas seguintes percentagens:

Vendas de mercadorias e de produtos	20% do valor declarado no IRS
Prestação de Serviços	70% do valor declarado no IRS

Nota: A percentagem dos rendimentos ilíquidos é calculada pelos serviços da Segurança Social. Os clientes devem declarar no requerimento o rendimento total ilíquido de trabalho independente (empresariais e profissionais).

3. Quando se pode pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

R: Após a realização da prova anual de rendimentos, efetuada automaticamente pela Segurança Social até 31 de outubro, se se verificar que houve alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar, pode ser pedida a reavaliação do escalão de rendimentos.

No entanto, este pedido só será aceite se for entregue depois de terem passado 90 dias seguidos, contados a partir do fim do prazo previsto para a realização da prova anual, ou seja, no dia 30 de janeiro do ano seguinte.

No caso de já ter sido pedida uma reavaliação do escalão de rendimentos, antes de 31 de outubro, só depois de terem passado 90 dias seguidos desde a data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e composição do agregado familiar, é que poderá ser aceite novo pedido de reavaliação do escalão de rendimentos.

- **Assuntos Internacionais**

1. Se um trabalhador estiver a trabalhar fora de Portugal e com ele morem o/a marido/mulher ou companheiro/a e os descendentes quem paga o abono de família?

R: Se estiver a trabalhar num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde, o direito ao abono de família *é* assegurado prioritariamente pelo país onde trabalha e desconta.

2. Se um trabalhador estiver a trabalhar no estrangeiro e o/a marido/mulher ou companheiro/a e descendentes morarem em Portugal, quem é que paga o abono de família?

R: Se trabalhar em um Estado da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein, Suíça, e ainda, Brasil, Marrocos, Cabo-Verde, mesmo que os familiares **não morem** no país onde o/a trabalhador/a está a trabalhar, o direito às prestações familiares *é* assegurado prioritariamente pelo país onde o/a trabalhador/a exerce a sua atividade profissional. Só no caso do outro progenitor também trabalhar em Portugal é que o direito passa a ser assegurado prioritariamente, por Portugal.

Se for cidadão de outro país (por exemplo, um cidadão angolano, com morada legal em Portugal) e se estiver a trabalhar na **Alemanha** ou **Áustria**, aqueles países, poderão exigir-lhe que tenha trabalhado ou descontado, durante um determinado tempo, em qualquer dos Estados-membros.

Assim, se anteriormente descontou para Portugal ou qualquer outro país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça, deverá pedir a emissão do formulário **E 405**, que além de indicar os períodos de descontos indica também a última prestação paga.

3. O valor que vou receber é o mesmo que receberia se descontasse para Portugal?

R: Não. O direito ao valor das prestações a receber é o previsto pela legislação do país que paga e que pode ser diferente nos vários países. Se o trabalhador tiver direito a prestações familiares pelo país onde se encontra a trabalhar (União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça), e se por força da residência dos descendentes e do exercício de uma atividade profissional pelo outro progenitor o direito às prestações familiares deva ser assegurado prioritariamente por Portugal. A sua família receberá, em regra, o valor equivalente ao valor mais elevado das prestações familiares previsto pela legislação de um desses Estados-membros. Nesses casos, o/a trabalhador/a deve pedir o pagamento do valor diferencial (complemento) no outro Estado-membro em que trabalha.

Nota: O pagamento de um complemento não está previsto no quadro dos acordos bilaterais com o Brasil, Cabo Verde e Marrocos.

4. A Segurança Social francesa pediu ao meu marido uma prova relativa à composição do agregado familiar e respetiva morada, com vista a atribuição das prestações familiares. Como moro em Portugal com os meus filhos, quem é que passa essa

declaração?

R: O atestado relativo à composição do agregado familiar é passado pela Junta de Freguesia do local onde mora, utilizando para o efeito o formulário **E 401**, que depois de devidamente preenchido deve ser enviado para a instituição francesa.

5. **O meu marido está a trabalhar na Bélgica e recebe as prestações familiares através da Segurança Social belga. O nosso filho estuda e mora comigo em Portugal. A Segurança Social belga está a pedir um comprovativo da continuação dos estudos, com vista a atribuir prestações familiares. Quem é que me passa essa declaração?**

R: O atestado comprovativo de continuação dos estudos deve ser passado pelo estabelecimento de ensino onde o seu filho está a estudar, utilizando para o efeito o formulário **E 402**, que depois de devidamente preenchido deve ser enviado à instituição belga.

6. **O meu marido é angolano, trabalha na Alemanha e desconta para a Segurança Social alemã. Eu e o meu filho moramos legalmente em Portugal e eu não trabalho nem desconto em Portugal. Será que o meu filho tem direito ao abono por parte da Alemanha?**

R: Sim. O seu marido deve apresentar um pedido de abono na Caixa de Família alemã que o abrange.

Morando legalmente em Portugal, poderá beneficiar dos Regulamentos Comunitários de Segurança Social em igualdade de tratamento com os cidadãos comunitários.